

DECRETO No.001/92

APROVA O REGULAMENTO GERAL
DE CONCURSOS PÚBLICOS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer normas gerais para realização de Concursos Públicos da Câmara,

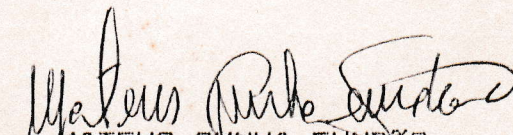
DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2o. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus - ES.

São Mateus, 03 de fevereiro de 1992.


MATEUS CUNHA FUNDÃO
Presidente da Câmara

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

Anexo Único do Decreto No.001/92

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. - Os concursos para preenchimento efetivo de cargos públicos da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Câmara.

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais que se submeterem ao Concurso Público para fins de efetivação terão o tempo de serviço contado como título, na forma do Artigo 19 (D.T) da Constituição Federal.

Art. 2o. - Os concursos para a primeira investidura e efetivação de Cargos Públicos, serão de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos em Lei, e subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais, conforme as exigências do nível de escolaridade, podendo haver também testes de avaliação psicológica.

Parágrafo 1o. - Nos concursos para preenchimento de vagas do Quadro Efetivo de Pessoal de nível superior, haverá também provas de títulos.

Parágrafo 2o. - Para os Cargos Públicos de baixo nível de escolaridade, onde se admita para preenchimento inclusive analfabetos, serão aplicadas, apenas provas práticas ou prático-orais, que se fizerem necessárias, de acordo com as exigências do nível de escolaridade, podendo haver também testes de avaliação psicológica.

Parágrafo 3o. - As provas práticas ou prático-orais, previstas no parágrafo anterior serão aplicadas por comissões especialmente designadas para este fim, pelo Presidente da Câmara Municipal e acompanhados por profissionais habilitados.

Art. 3o. - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

provado e classificado e não convocado para investidura em determinado Cargo Público, não se publicará Edital de Concurso para preenchimento do mesmo Cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

Art. 4o. - A aprovação em Concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 5o. - A Comissão Realizadora de Concursos, elaborará para cada Concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

a) Os Cargos Públicos a prover, com as respectivas quantidades e vencimentos e requisitos;

b) Os documentos que os interessados deverão apresentar no ato das inscrições, bem como o local, prazo e os dias para a realização das mesmas;

c) Condições especiais exigidas para o exercício do Cargo Público, referente ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite mínimo de idade;

d) Natureza, conteúdo das provas, condições e época de sua realização que não deverá ocorrer antes de 15 (quinze) dias da publicação do Edital;

e) Para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou quando não comportarem o programa, nível de conhecimento exigido;

f) Valor relativo das provas;

g) O valor e natureza dos Títulos a serem considerados;

h) Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos nas Disposições Gerais deste Regulamento;

i) Outros informes julgados necessários.

Art. 6o. - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

DOS CANDIDATOS

Art. 7o. - Poderão candidatar-se aos Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência; e
- f) atender às condições especiais prescritas para o preenchimento do Cargo.

Art. 8o. - As limitações de idade, sexo, e os requisitos exigidos para cada Cargo Público, em particular, serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9o. - As aberturas de Concursos Públicos far-se-ão por Editais que mencionem os prazos de inscrições, nunca inferiores a 3 (três) dias.

Art. 10 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral, serão feitas a pedido do próprio interessado ou de seu Procurador.

Parágrafo 1o. - No ato da inscrição os candidatos recolherão na Tesouraria da Prefeitura ou estabelecimento bancário indicado, a quantia de:

I - Para os cargos de 1a. a 4a. série Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II - Para os cargos de 5a. a 8a série, Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);

III - Para os cargos de 2o Grau completo Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

Parágrafo 2o. - A tarifa para participação no concurso, não será devolvida sob qualquer pretexto.

Parágrafo 3o. - Estão isentos do pagamento da tarifa mencionada no parágrafo anterior todos os Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, para tal fim.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar duas fotos 3x4 recentes.

Art. 12 - No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo, que posteriormente, deverá ser substituído pelo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO definitivo, sem o qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Os documentos apresentados no ato das inscrições serão devolvidos ao candidato após as anotações necessárias.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pelas inscrições, exceto os que comprovarem os pontos de títulos, o grau de escolaridade em cópias xerografadas e autenticadas que serão anexadas ao pedido de inscrição.

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição importarão na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados, para cada concurso.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Realizadora de Concursos, cabendo a seu Presidente decidir de sua aprovação.

Art. 17 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, por afixação na portaria da Câmara Municipal de São Mateus.

DAS COMISSÕES DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 18 - O Presidente da Câmara designará, para cada concurso, uma Comissão Realizadora de Concursos, composta de, no mínimo 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e com curso superior de Administração de Empresa com Registro no Conselho Regional de Administração, para acompanhar todo o processo seletivo.

Art. 19 - A Comissão Realizadora de Concursos deverá sob sua supervisão coordenar todas as etapas da elaboração, aplicação e julgamento do concurso.

Parágrafo Único - A Comissão Realizadora de Concursos será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente desta Câmara.

Art. 20 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Presidente da Câmara indicará quantas pessoas forem necessárias, para acompanhar a realização do concurso às quais incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - A juízo do Presidente da Câmara, poderão os concursos serem realizados por órgão estranho à Câmara Municipal mediante contrato com empresas de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, contratados especialmente para este fim.

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 21 - As provas, preparadas segundo disposto no Art. 19, deverão conter questões objetivas e/ou subjetivas de aplicação prática no desempenho do Cargo Público a que se referir o Concurso.

Art. 22 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada Concurso.

Art. 23 - O candidato que deixar de comparecer a qualquer das etapas do Concurso será eliminado do processo seletivo, sem direito a interposição de recursos.

Art. 24 - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir, no ato, o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO e Documento de Identidade.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso.

Art. 26 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato sob pena de ser excluído do processo seletivo:

a) comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como a consulta a nenhuma espécie de livro, revista, folhetos, tabelas, nem a outro elemento qualquer, bem como a utilização de máquinas calculadoras durante as provas.

b) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

c) chegar ao local da realização das provas, após o horário previsto no Regulamento Especial (Edital).

Art. 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

Art. 28 - A contagem de pontos obedecerá os seguintes critérios:

a) Provas de conteúdo - a nota atribuída pela Comissão Examinadora será na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada prova, obedecida a aproximação centesimal. Será classificado o candidato que obtiver no mínimo de 5,0 (cinco) pontos, em cada prova.

b) Pontos por Títulos apresentados - o número de pontos atribuídos pela participação em Curso e Treinamentos será na proporção de 01 (um) ponto por certificado apresentado, com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

c) Pontos por tempo de serviço - o número de pontos atribuído ao tempo de serviço continuado e no exercício da função, no cargo a que se submeter ao Concurso, comprovado, EXCLUSIVAMENTE, por certidão de órgão público ou xerox autenticada da CTPS: Será na proporção de 1,0 (um) ponto por período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos Títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 29 - Os comprovantes dos títulos previstos neste Regulamento serão entregues no ato da inscrição, em originais ou xerox autenticadas.

Parágrafo 1o. - Não serão aceitos comprovantes de títulos apresentados após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 2o. - Os títulos deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 30 - Não serão considerados títulos para efeito de pontuação, os certificados ou diplomas de cursos exigidos como grau mínimo de escolaridade.

Parágrafo único - Não serão contados pontos para os certificados de cursos, seminários, estágios ou simpósios exigidos pelo MEC, para conclusão de cursos.

Art. 31 - Poderão ser estabelecidos por Edital, para cada Concurso, outros critérios de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, em função das peculiaridades de cada concurso.

Art. 32 - A prova de datilografia, quando exigida, será eliminatória. Serão habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos a esta atribuídos.

VISTA DAS PROVAS, PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS

Art. 33 - Não será concedida vista das provas. Entretanto, havendo erro na formulação das questões, o candidato poderá pedir revisão de provas à Comissão Realizadora num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão publicados os resultados por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Mateus e/ou publicação em jornais e outros meios de comunicação.

Art. 35 - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste Artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 36 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 37 - Compete ao Presidente da Câmara a homologação do resultado do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Realizadora de Concurso, dentro de cinco dias contados da publicação do Resultado Final.

Art. 38 - Homologado o Concurso, o candidato habilitado receberá da Câmara Municipal um certificado de sua classificação, com o número de pontos obtidos.

Art. 39 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo 1o. - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

a) que forem Empregados Públicos desta Municipalidade;

b) que tenham residência e domicílio no Município de São Mateus;

c) ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;

d) que satisfizerem outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial com base nas qualificações requeridas para o exercício do Cargo;

e) casados ou viúvos, com maior encargo de família.

Parágrafo 2o. - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste Artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Realizadora de Concursos, "AD REFERENDUM" do Presidente da Câmara.

Art. 41 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Edital dos resultados obtidos, o Presidente da Câmara determinará a incineração das provas escritas, lavrando-se no ato, o termo próprio, assinado por comissão especialmente designada para este fim.

Art. 42 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, ou por correspondência.

Art. 43 - Será permitida a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato acompanhado de documento de identidade do procurador.

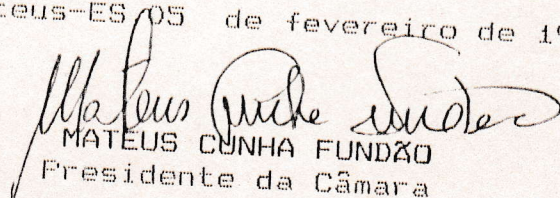
Art. 44 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 60 (sessenta) minutos antes do seu início, portando o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO documento de identidade, caneta, lápis e borracha.

Art. 45 - Todos os esclarecimentos que se fizerem necessários e relacionados com o Concurso Público, serão prestados aos interessados no local da inscrição.

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus-ES.

São Mateus-ES, 05 de fevereiro de 1992.


MATEUS CUNHA FUNDÃO
Presidente da Câmara